



## ANEXO

Código do Endereço	CEP	Endereço	Município
2007774	45015-580	Rua Ascendino Melo, nº 297 - Centro	Vitória da Conquista/BA
660066	80520-000	Rua Nilo Peçanha, nº 1635 - Bom retiro	Curitiba/PR
34885	57035-700	Avenida Júlio Marquez, nº 1323 - Jatiúca	Maceió/AL
34883	26520-640	Rua da Matriz, nº 204 - Centro.	São João de Meriti/RJ
34882	25900-000	Av. Simão da Mata, nº 323 - Centro	Magé/RJ
34881	25071-200	Rua Prof. José de Souza Herdy, nº 1160 I, 25 de Agosto	Duque de Caxias/RJ
34880	28820-000	Rodovia BR 101, KM 244 - Imbaú	Silva Jardim/RJ
34878	78700-070	Rua Afonso Pena, nº 1323 - Centro.	Rondonópolis/MT
34877	64360-000	Rua Arcelino Rezende, nº 132 - Fonte dos Matos.	Piripiri/PI
34876	42700-000	Loteamento Varandas Tropicais Lote 18 Quadra 01	Lauro de Freitas/BA
34874	13466-510	Rua Francisco Lapierre, nº 295 - Centro	Americana/SP
34873	18065-210	Rua Jerônimo da Veiga, nº 83 - Jardim Ana Maria	Sorocaba/SP
1926	80230-030	Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 902, s/nº - Reboças	Curitiba/PR

**PORTARIA Nº 776, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 178/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201100446;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Padrão, com sede Rua Uberlândia, s/n, Quadra 63, Lotes I a V, Setor Jardim Luz, Apa-recida de Goiânia/GO, mantida pela Sociedade Mestra de Educação e Cultura de Goiás S/A, com sede no mesmo Município e Estado. (CNPJ nº 39.108.469/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 777, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 289/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20074343;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Gerenciais Padre Arnaldo Janssen (FAJANSSEN), com sede na Praça João Pessoa, 200, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Propagadora Esdeva (CNPJ nº 21.562.368/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 778, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 441/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307858;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Avaré (IESA/FACCAA), com sede na Rua Goiás, nº 1.121, bairro Centro, no Município de Avaré, no Estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A. (CNPJ nº 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 779, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 126/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503197;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 66, Centro, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) (CNPJ nº 03.776.284/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 780, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 133/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510948;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Venda Nova do Imigrante, com sede na Avenida Ângelo Altoé, nº 888, bairro Santa Cruz, no Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Educação Século XXI Ltda. (CNPJ nº 04.004.880/0001-25).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 781, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 174/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406856;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de São Lourenço, com sede na Rua Madame Schmidt, nº 90, bairro Federal, no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, mantida pela UNISEPE - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda (CNPJ nº 67.172.676/0001-33).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 782, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 259/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077378;

Art. 2º Fica reconhecida a Escola Superior Associada de Goiânia - ESUP, situada à Avenida Antonio Fidélis, 515 Parque Amazônia, Goiânia - GO, mantida pela SBCE - Sociedade Brasileira de Cultura e Ensino Superior Ltda. (CNPJ nº 03.996.171/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 783, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 129/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307870;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Dom Heitor Sales (FAHS), com sede na Avenida Câmara Cascudo, nº 390, bairro Cidade Alta, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Instituto de Teologia Pastoral de Natal (CNPJ nº 00.947.539/0001-52).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 784, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 181/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201201382;

Art. 2º Fica reconhecido o Centro Universitário Geraldo Di Biase, com sede na Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 81, no bairro Aterrado, Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel (CNPJ nº 28.577.153/0001-15).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 785, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 151/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415683;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Estácio de Bauru, a ser instalada na Rua Professor Alberto Brandão de Rezende 25, nº 1-126, quadra 1, lotes F, G e H, bairro Jardim Amália, Município de Bauru, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (CNPJ 03.536.667/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 786, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 157/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201210607;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Dracena - FAD, a ser instalada na Avenida Expedicionários, nº 1.413, Centro, Dra-cena/SP, no Município de Dracena, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente - CESPP, com sede no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo. (CNPJ 05.430.746/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO